Resolução nº : 5750/2005
Protocolo nº : 412930/02
Origem : MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado : MUNICÍPIO DE TURVO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 374) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Determinar ao Sr. **João Maria Prestes Bastos**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no valor de R$ 27.238,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais), no período compreendido entre 23/11/01 e 09/04/02, devidamente corrigidos, nos termos da Informação nº 3043/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8525/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Aplicar ao Sr. **João Maria Prestes Bastos**, multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em virtude do atraso de 176 (cento e setenta e seis) dias no encaminhamento da prestação das contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA